

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFIN N.º 003/2026

Regulamenta e disciplina os procedimentos e fluxos administrativos para a emissão de Certidões Negativas e Positivas com Efeito de Negativa no âmbito da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.784 de 28 de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 197 a 203 da Lei Complementar nº 005/2013 (Código Tributário Municipal);

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Administrativa nº 0002/2026/1ª PmjAQZ, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Aquiraz;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a emissão de certidões relativas à situação fiscal de pessoas físicas e jurídicas perante a Fazenda Pública Municipal de Aquiraz.

Art. 2º A situação fiscal dos contribuintes será formalizada mediante a expedição de:

I – Certidão Negativa de Débitos (CND): emitida quando não constarem débitos vencidos e não pagos, ou obrigações acessórias pendentes;

II – Certidão Positiva de Débitos (CPD): emitida quando constarem débitos vencidos e exigíveis;

III – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN): emitida quando constarem créditos tributários com exigibilidade suspensa (nos termos do Art. 151 do CTN), créditos não vencidos ou em curso de execução fiscal com penhora efetivada.

Art. 3º A Certidão Negativa relativa ao IPTU observará a inexistência de débitos lançados e exigíveis, respeitados os prazos prescricionais e a quitação do exercício corrente.

CAPÍTULO II

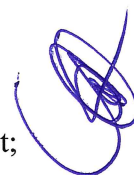
DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO E PRAZOS

Art. 4º As certidões poderão ser obtidas:

I – Via autoatendimento, por meio do Portal de Serviços da SEFIN na internet;

II – Presencialmente, mediante requerimento formalizado no balcão de atendimento.

Parágrafo único. O prazo para expedição das certidões requeridas presencialmente será de até 05 (cinco) dias úteis.



Art. 5º É vedada, sob pena de responsabilidade funcional, a emissão de certidões fora do sistema informatizado oficial da SEFIN.

Parágrafo único. Em situações de excepcional interesse público ou instabilidade técnica comprovada, o Secretário de Finanças poderá autorizar a emissão manual mediante ato fundamentado e posterior registro sistêmico obrigatório.

Art. 6º O prazo de validade das certidões será de:

I – 30 (trinta) dias corridos para certidões emitidas sem condicionantes;

II – Prazo inferior, quando a certidão estiver vinculada à vigência de liminares ou parcelamentos com vencimento próximo.

CAPÍTULO III

DA EMISSÃO VIA PORTAL DO CONTRIBUINTE

Art. 7º O Portal da SEFIN disponibilizará a emissão imediata de CND e CPEN sempre que os requisitos de regularidade forem verificados automaticamente pelo banco de dados.

§ 1º A certidão eletrônica possui a mesma fé pública e validade jurídica da emitida presencialmente.

§ 2º A eficácia da certidão emitida via portal fica condicionada à confirmação de sua autenticidade no site oficial da Prefeitura de Aquiraz, por meio do código de verificação.

CAPÍTULO IV

DA SEGURANÇA, CONTROLE E RASTREABILIDADE

Art. 8º O sistema de gestão tributária manterá registros (*logs*) de auditoria de todas as emissões, contendo:

I – Identificação do solicitante e do usuário emissor;

II – Data, horário e IP de origem;

III – Histórico da base de dados no instante da emissão.

Art. 9º A autoridade fazendária realizará auditorias periódicas para confrontar as certidões emitidas com a situação efetiva dos débitos no sistema, garantindo a lisura do processo.

Parágrafo único. Os procedimentos de auditoria de que trata o *caput* serão realizados periodicamente por amostragem, mediante seleção aleatória de certidões ou direcionadas por critérios de risco fiscal e volumetria, sem prejuízo da apuração de denúncias ou indícios específicos de irregularidade.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A expedição de certidão com dolo, fraude ou negligência imprudente que resulte em prejuízo ao Erário acarretará a responsabilidade pessoal do servidor, sem prejuízo das esferas administrativa, civil e penal.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças de Aquiraz, em 19 de maio de 2026.



ANTÔNIO NEILTON DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Aquiraz – SEFIN/AQZ